



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1807

Autoriza o Executivo Municipal de Piquete a realizar sorteio de prêmios, como meio de melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos e tarifas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Piquete autorizado a realizar, no presente exercício, o sorteio de prêmios, como meio de melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos e tarifas municipais, através do sorteio entre contribuintes que comprovarem a adimplência e pontualidade no pagamento destes, conforme disposto em Decreto.

Parágrafo Único – A forma e os critérios a serem utilizados para a realização dos sorteios serão definidos em Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal e amplamente divulgado no paço municipal e na mídia impressa que tenha circulação local.

Art. 2º. Não poderão participar dos sorteios:

- I – O Prefeito Municipal de Piquete;
- II – O Vice-Prefeito Municipal de Piquete;
- III – Os Vereadores da Câmara Municipal de Piquete;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal de Piquete;
- V – Os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Piquete, Câmara Municipal de Piquete e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete – SAAEP.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o artigo 1º, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 10 de maio de 2007.

OTACILIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município